



Bruxelas, 4 de julho de 2024
(OR. en)

11944/24

ENV 758

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 10728/24 + COR 1

Assunto: Relatório Especial n.º 1/2024 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado
«Reduzir as emissões de dióxido de carbono dos automóveis de
passageiros – Finalmente a ganhar ritmo, mas com desafios pela frente»
– Conclusões do Conselho

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho (EPSCO) na sua 4035.^a reunião realizada a 20 de junho de 2024.

Relatório Especial n.º 1/2024 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado «Reduzir as emissões de dióxido de carbono dos automóveis de passageiros – Finalmente a ganhar ritmo, mas com desafios pela frente»

– Conclusões do Conselho –

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 01/2024 do TCE, intitulado «Reduzir as emissões de dióxido de carbono dos automóveis de passageiros – Finalmente a ganhar ritmo, mas com desafios pela frente»¹ e TOMA NOTA das respostas da Comissão² e da Agência Europeia do Ambiente (AEA)³ a este relatório especial; RECORDA que, nos termos dos Tratados, a Comissão é a instituição que supervisiona a aplicação do direito da União sob o controlo do Tribunal de Justiça da União Europeia;
2. RECONHECE a observação do relatório segundo a qual os transportes são o único setor em que as emissões de CO₂ na Europa não foram reduzidas desde 1990;
3. OBSERVA que as emissões médias de CO₂ por km dos automóveis novos de passageiros matriculados na UE começaram a diminuir de forma acentuada, especialmente a partir de 2020, quando começaram a ser aplicáveis metas mais rigorosas nas normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂, principalmente devido à adoção significativa de veículos elétricos; RECORDA que estas metas serão gradualmente mais rigorosas e que, a partir de 2035, será aplicado um objetivo de redução de 100 % das emissões de CO₂ em consequência do Regulamento (UE) 2023/851 que altera o Regulamento (CE) n.º 2019/631 no que diz respeito ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos em consonância com o aumento da ambição da União em matéria de clima;

¹ O relatório pode ser consultado no sítio Web do Tribunal de Contas Europeu:
https://www.eca.europa.eu/ECAPublications/SR-2024-01/SR-2024-01_PT.pdf

² https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/COM-Replies-SR-2024-01/COM-Replies-SR-2024-01_PT.pdf

³ https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EEA-Replies-SR-2024-01/EEA-Replies-SR-2024-01_PT.pdf

4. RECONHECE a necessidade de garantir que os resultados das emissões de CO₂ determinados para os veículos e declarados no certificado de conformidade pelos fabricantes de veículos sejam corretos e fiáveis; INCENTIVA a Comissão a acompanhar, com os Estados-Membros, as verificações necessárias junto dos fabricantes no Fórum de Intercâmbio de Informações sobre o Controlo do Cumprimento; RECONHECE as alterações regulamentar introduzidas para melhorar a supervisão e facilitar a verificação automática dos dados relativos às emissões nos certificados de conformidade; OBSERVA que, para o objetivo específico de verificação e, se necessário, correção dos valores de CO₂ dos veículos em circulação, foram estabelecidos procedimentos de «verificação em circulação», tal como previsto no Regulamento (UE) 2019/631, os quais terão de ser aplicados a partir de 2024;
5. CONGRATULA-SE com a recomendação de avaliar a viabilidade de fornecer aos consumidores informações sobre o consumo de combustível em condições reais adaptadas às suas necessidades específicas, e CONVIDA a Comissão a ter em conta esta recomendação no contexto das suas futuras iniciativas, em plena conformidade com o princípio «legislar melhor»; neste contexto, TOMA NOTA do primeiro relatório da Comissão, adotado em 18 de março de 2024, sobre as emissões de CO₂ em condições reais de utilização dos automóveis de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros;
6. NOTA que poderão ser necessários mais esforços para simplificar o processo de transmissão e apuramento dos dados recolhidos entre os Estados-Membros, a Comissão e a AEA; a este respeito, TOMA NOTA da recomendação de utilizar melhor as ferramentas eletrónicas para a recolha e verificação dos dados dos veículos e RECORDA as obrigações previstas no Regulamento (UE) 2018/858 relativas à utilização de certificados de conformidade eletrónicos a partir de julho de 2026 e CONGRATULA-SE com o facto de alguns Estados-Membros já terem começado a utilizar os certificados de conformidade eletrónicos, antecipando-se a tais obrigações; APELA à Comissão para que acompanhe as autoridades homologadoras dos Estados-Membros no Fórum de Intercâmbio de Informações sobre o Controlo do Cumprimento, a fim de desenvolver e utilizar certificados de homologação eletrónicos harmonizados em que os dados estejam estruturados; RECORDA a obrigação de os Estados-Membros assegurarem a apresentação atempada de dados de vigilância completos e exatos à Comissão, tal como estabelecido no Regulamento (CE) n.º 2019/631, e, a este respeito, INCENTIVA a Comissão a continuar a apoiar os Estados-Membros e os fabricantes;

7. RECONHECE a observação do TCE de que o aumento da adoção de veículos totalmente elétricos desempenhará um papel crucial na redução das emissões globais de CO₂ da frota de automóveis novos para alcançar os objetivos acordados e, neste contexto, SALIENTA que a acessibilidade dos preços dos veículos elétricos, as infraestruturas de carregamento e o fornecimento de matérias-primas para produzir baterias serão fatores fundamentais para essa maior adoção;
 8. REGISTA a recomendação do TCE no sentido de avaliar a viabilidade, os custos e os benefícios da substituição das atuais metas por outras baseadas numa percentagem mínima de veículos de emissão zero, combinada com um limite máximo de «emissões reais» para os veículos a motor de combustão, no contexto da revisão do Regulamento (CE) n.º 2019/631, em 2026.
-